MINUTO BARRA

APÓS DEIXAR PREFEITURA IRREGULAR NO CAUC, CHEGA NA JUSTIÇA FEDERAL DENÚNCIA CONTRA O EX-PREFEITO DE PRESIDENTE DUTRA, JURAN CARVALHO

Publicado em 15/03/2021 por Minuto Barra

Ação que pede a condenação do ex-prefeito Juran Carvalho, narra que, o atual prefeito Raimundo da Audiolar, vem sendo impedido de receber verbas federais por conta de irregularidades praticadas durante a gestão anterior.

Categoria: Notícias

Foi protocolado nesta segunda-feira, 15 de março, mais um denúncia na Justiça Federal contra o ex-prefeito de Presidente Dutra, Juran Carvalho.

Segundo a denúncia, Juran Carvalho praticou inúmeras irregularidades enquanto prefeito de Presidente Dutra, resultado, em negatividade da prefeitura perante o Poder Público Federal.

A Ação na Justiça Federal pede a condenação do ex-prefeito Juran Carvalho por ter prejudicado de forma proposital a prefeitura de Presidente Dutra. **CONTINUE LENDO ABAIXO A MATÉRIA;**

Veja abaixo parte da denúncia na Justiça Federal;

Justiça Federal da 1ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

15/03/2021

Número: **1011649-97.2021.4.01.3700**

Classe: **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**
Órgão julgador: **5ª Vara Federal Cível da SJMA**
Última distribuição : **14/03/2021**
Valor da causa: **R$ 1.000,00**
Assuntos: **Violação aos Princípios Administrativos**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA(MA) (AUTOR)	EDER DA SILVA LIMA (ADVOGADO) MATHEUS ARAUJO SOARES (ADVOGADO) BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO (ADVOGADO) AIDIL LUCENA CARVALHO (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO BARROS GOMES (ADVOGADO)
JURAN CARVALHO DE SOUZA (REU)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
475848357	14/03/2021 19:25	Ação de Improbidade	Petição inicial
475848358	14/03/2021 19:25	SIOPE JF ACAO DE IMPROBIDADE - CAUC PK	Inicial
475848359	14/03/2021 19:25	Proc. Presidente Dutra	Procuração
475848361	14/03/2021 19:25	Extrato CAUC - Presidente Dutra-MA - Opção I - 14-03-2021	Documentos Diversos

Em anexo.

Rêgo Carvalho Gomes
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA ___ SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 06.138.366/0001-08, com sede no Centro Administrativo Ciro Evangelista, situ à Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã – Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 – 000, representado pelo Senhor Raimundo Alves Carvalho, Prefeito do Município de Presidente Dutra, portador do CPF n.º 001.769.258-05, residente e domiciliado à Rua Antônio Piauí, n.º 777, Bairro Centro, Presidente Dutra, CEP 65.760-000, por seus advogados *in fine* assinados[1], vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos art. 17, caput e §4º, da Lei Federal nº 8.429/92, propor a presente

AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

JURAN CARVALHO DE SOUZA, brasileiro, casado, ex-Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o n.º 297.528.093-91, residente e domiciliado na Rua Clodomir Cardoso, n.º 362, Centro, Presidente Dutra/MA, CEP 65760-000, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

[1] Procuração anexa.

www.rcgadvogados.adv.br
+55 (98) 98426-9326 +55 (98) 3304-5873 contato@rcgadvogados.adv.br
Rua Lago do Junco, nº. 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP nº. 65072-008

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - 14/03/2021 19:20:43
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031419204312600000470273616
Número do documento: 21031419204312600000470273616

Rêgo Carvalho Gomes
ADVOGADOS

I – DOS FATOS

A atual administração do Município de Presidente Dutra, já no início do mandato que se iniciou em janeiro de 2021, tem experimentado inúmeras dificuldades em razão da má administração do recursos públicos por parte de seu ex-gestor munícipe, Sr. **Juran Carvalho de Souza**.

Isso porque o ex-prefeito **deixou de praticar ato de ofício, bem como obstou a publicidade de informações que deveriam necessariamente ser disponibilizadas aos órgãos de fiscalização competentes e à sociedade como um todo**.

Com efeito, não só ao longo de sua gestão à época, como também na presente, a desídia do ex-prefeito tem causado gravames no que concerne à realização de transferências voluntárias de outras esferas da Federação para o Município, haja vista a sua **inclusão no rol de inadimplentes**.

A saber, as irregularidades que ressoam no âmbito das esferas de Governo (Estadual e Federal) vem se constituindo enquanto óbice intransponível para que o autor se habilite junto ao Governo Federal para celebração de convênios com o intuito de obter transferência voluntária de recursos financeiros previstos no orçamento da União, promovendo melhorias na qualidade de vida de seus administrados.

Em específico, os atos omissivos atribuíveis ao Sr. Juran Carvalho de Souza ensejaram a negativação do Município no CAUC, mais especificamente nos itens 3.2.3 (Encaminhamento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siope) e 4.2 (Aplicação Mínima de recursos em Educação), haja vista que o Réu deixou de encaminhar tais documentos, conforme se destaca a seguir:

www.rcgadvogados.adv.br
+55 (98) 98426-9326 +55 (98) 3304-5873 contato@rcgadvogados.adv.br
Rua Lago do Junco, nº. 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP nº. 65072-008

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - 14/03/2021 19:20:43
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031419204312600000470273616
Número do documento: 21031419204312600000470273616

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - 14/03/2021 19:20:43
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031419204312600000470273616
Número do documento: 21031419204312600000470273616
Num. 47584835

Rêgo Carvalho Gomes
ADVOGADOS

respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço. VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas. IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação; X - transferir recurso a entidade privada, em razão da prestação de serviços na área de saúde sem a prévia celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Destarte, restando demonstrada a violação das normas cogentes, deve ser reconhecida a prática do ato ímprobo, ante a existência dos requisites para sua configuração.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se à Vossa Excelência:

a) A citação do Réu, para que, caso queira, venha oferecer resposta à presente ação (art. 17, §7º, Lei nº 8.429/92);

c) A intimação da União, por meio de sua Advocacia Geral, para manifestar interesse em integrar a lide no polo ativo;

d) A notificação do Ministério Público Federal para atuar no processo como fiscal da lei *ex vi* do art. 17, §4º da Lei de Improbidade Administrativa;

e) A condenação do Réu nas sanções previstas no art. 12, inciso III da Lei 8249/92;

www.rcgadvogados.adv.br
+55 (98) 98426-9326 +55 (98) 3304-5873 contato@rcgadvogados.adv.br
Rua Lago do Junco, nº. 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP nº. 65072-008

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - 14/03/2021 19:20:43
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031419204312600000470273616
Número do documento: 21031419204312600000470273616
Num. 47584835

+55 (98) 98426-9326 +55 (98) 3304-5873 contato@rcgadvogados.adv.br
Rua Lago do Junco, nº. 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP nº. 65072-008

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - 14/03/2021 19:20:43
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031419204312600000470273616
Número do documento: 21031419204312600000470273616

Rêgo Carvalho Gomes
ADVOGADOS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas e, em especial, pelo depoimento pessoal, oitiva de testemunhas, prova pericial.

Dando à causa o valor de R$ 1.000,00 (mil reais), para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Luís/MA, data do protocolo eletrônico.

Bertoldo Klinger Barros **Rêgo** Neto
OAB/MA nº 11.101

Carlos **Eduardo** Barros **Gomes**
OAB/MA nº 10.303

Aidil Lucena **Carvalho**
OAB/ MA nº 12.584

Matheus Araújo **Soares**
OAB/MA nº 22.034

Éder da Silva **Lima**
OAB/MA 8.451

www.rcgadvogados.adv.br
+55 (98) 98426-9326 +55 (98) 3304-5873 contato@rcgadvogados.adv.br
Rua Lago do Junco, nº. 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP nº. 65072-008